



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo nº. 2020/88654

Contrato: 04/2020-SEAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020-SEAC, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA (BREMAI).

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA (BREMAI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.088.443/0001-60 e Inscrição Estadual Nº 15.664.288-3, sediada na Trav. Mauriti, nº 178, sala 2, bairro - Telegrafo sem Fio, CEP: 66.083-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Breno Rafael das Chagas Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 7510880, expedida pela Polícia Civil/PA, e CPF nº 022.114.962-70, residente e domiciliado sito à Travessa Mauriti, 1325, apto 402, bairro Pedreira, CEP: 66.087-422, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2020/886541, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, que institui o sistema de cotação eletrônica de preços para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA e demais exigências previstas no edital, bem como as cláusulas contratuais, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Cotação Eletrônico nº. 03/2020/SEAC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de câmeras para videoconferência (itens 2 e 3 do Termo de Referência), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo nº. 2020/88654

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Cotação Eletrônica nº. 03/2020-SEAC – Dispensa de Licitação, Processo nº. 2020/886541, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtde
01	CÂMARA VIDEOCONFERÊNCIA WEBCAM 4K ULTRA HD LOGITECH MEETUP	Und	01
02	WEBCAM LOGITECH C920	Und	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

2.2. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

2.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

2.6. Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

2.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

2.8. Além de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

3.2. Entregar o objeto da cotação:

a) Em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou

b) No prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.

3.3. Entregar o objeto da cotação nas especificações e quantidades que constam no termo de referência – itens 2 e 3.

3.4. Substituir, às suas expensas os materiais recusados na fase de recebimento, de acordo com objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo nº. 2020/88654

- 3.5.** Durante a vigência do prazo de garantia, a Contratada deverá substituir os materiais defeituosos por material novo, de mesmo modelo ou superior;
- 3.6.** Substituir, e, se for o caso, consertar, a suas expensas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos;
- 3.7.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 3.8.** Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- 3.9.** Atender prontamente as exigências da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, inerentes ao objeto do fornecimento;
- 3.10.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;
- 3.11.** Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, pois são pré-requisitos para emissão de pagamentos;
- 3.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.497,27** (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo nº. 2020/88654

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 76101 SEAC

FUNÇÃO: 08 Assistência Social

PROGRAMA: 1297 Administração Geral

PROJETO ATIVIDADE: 8408 Operacionalização das Ações Administrativas

FONTE RECURSOS: 0101

NATUREZA DA DESPESA: 449052

AÇÃO: 263458

PLANO INTERNO: 7685COVIDPA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

7.1. A manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista verificadas no ato da adjudicação do objeto será condição para efetivação de pagamento;

7.2. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto desde que não haja fator impeditivo à CONTRATADA;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são estabelecidas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1995.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme estipulado no edital e Termo de Referência dos itens 2 e 3 objeto do presente contrato, contado a partir da data da entrega definitiva do objeto, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo nº. 2020/88654

9.2. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer à legislação em vigor, observando-se os processos de obtenção, embalagem e conservação;

9.3. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia, tem como principal finalidade assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais defeitos detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Edital de Cotação Eletrônico nº. 003/2020/SEAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou com entrega definitiva do objeto, resguardando os termos da cláusula oitava do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo nº. 2020/88654

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Processo nº. 2020/88654

Belém (PA), 23 de novembro de 2020.

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

CONTRATANTE

BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA (BREMAI)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____